



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

PUBLICADO

21.10.2015
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal

067/98

LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel residencial que especifica à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Destacamento de Varjão de Minas, para uso de seu comandante, fins residenciais, e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica cedido à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por seu comandante do Destacamento da Unidade de Varjão de Minas, para uso residencial de sua família, o imóvel municipal localizado na Rua José Praxedes, 272, centro, em Varjão de Minas (MG), de propriedade do Município.

Art. 2º - A presente cessão será de uso exclusivo do Comandante em exercício, para fins residenciais com sua família, sendo que por qualquer motivo de seu desligamento do Destacamento Militar de Varjão de Minas ou destinação diversa da ora autorizada, considera-se rescindido automática e unilateralmente a presente cessão, devendo ser entregues pessoalmente as chaves do referido imóvel ao Executivo Municipal.

Art. 3º - Dá-se a cessão de uso do imóvel caracterizado no art. 1º desta lei a título precário e gratuito, pelo prazo de residência do Comandante como chefe do Destacamento local, devendo ser prorrogado o aludido termo de cessão anualmente pela Administração Municipal.

Art. 4º - É vedado ao Cessionário edificar ou descaracterizar o imóvel ora cedido, tampouco dar destinação diversa estipulado no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Finda a cessão de uso de que trata esta lei, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Cedente, sem que assista ao Cessionário qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 6º - Fica reservado ao Cedente, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo desta lei, ou das Cláusulas do Termo de Cessão de Uso a ser firmado, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista ao Cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 7º - A cessão de uso que ora se concede será objeto de Termo de Cessão de Uso, no qual o Cedente poderá inserir outras cláusulas acauteladoras de interesses da Administração Municipal.

Art. 8º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 21 de outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Prefeito

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG

OLÍVIO GIROTO NETO
Procurador Geral do Município

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO

21 10 2015

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98